



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2018  
PROCESSO Nº 02026.005240/2018-75**

**RESUMO DO OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação do serviço bancário de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

**ITEM ASSUNTO**

1. DO OBJETO
2. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
3. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO
5. DA HABILITAÇÃO
6. DO DESCREDENCIAMENTO
7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
10. DAS SANÇÕES
11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
12. DA CONVOCAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA
13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
15. DA PUBLICAÇÃO
16. DAS ALTERAÇÕES
17. DA RESCISÃO
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DO FORO

**ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

- I. MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2018**  
**(Processo Administrativo nº 02026.005240/2018-75)**

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **Ibama**, representado por sua Superintendência Estadual em Santa Catarina, torna público, a quem possa interessar, que realizará Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviço bancário de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 1993.

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação do serviço bancário de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela Administração, bem como viabilizar o acesso da Administração aos saldos e extratos das contas abertas, na forma da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017.

**2. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

2.1. Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, com a observação das seguintes premissas:

2.1.1. As provisões realizadas pela Administração para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Credenciamento, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

2.1.2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

2.1.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2.1.2.

2.1.4. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do contrato administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

2.1.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- 2.1.5.1. Solicitação do órgão contratante, mediante Ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;
- 2.1.5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de Termo de Autorização que permita ao órgão contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante.
- 2.1.6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
- 2.1.6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 2.1.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2.1.2, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa contratada.
- 2.1.8. Os editais deverão conter documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela empresa contratada.
- 2.1.9. O órgão da Administração Pública poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
- 2.1.10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 2.1.10.1. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.
- 2.1.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2.1.2 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 2.1.11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 2.1.11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 2.1.11.3. A autorização de que trata o item 2.1.11.2 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos

trabalhadores favorecidos.

2.1.12. A empresa deverá apresentar ao órgão contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

2.1.13. Os valores provisionados para atendimento serão discriminados conforme a tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS  
INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM		PERCENTUAL	
13º (décimo terceiro) salário		8,33 % (oito vírgula trinta e três por cento)	
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10 % (doze vírgula dez por cento)	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 % (cinco por cento)	
Subtotal		25,43 % (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)	
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60 % (sete vírgula sessenta por cento)	7,82 % (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82 % (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03 % (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25 % (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.1.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

2.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

### **3. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

3.1. O Edital de Credenciamento e seus anexos estarão disponíveis para *download* no site do Ibama, no endereço eletrônico <https://www.ibama.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-credenciamento>, e poderão ser também solicitados pelo e-mail [licitacao.sc@ibama.gov.br](mailto:licitacao.sc@ibama.gov.br).

### **4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

4.1. As manifestações de interesse serão recebidas pelo Núcleo de Compras e Contratos da Superintendência do Ibama em Santa Catarina, na Rua Conselheiro Mafra, 784, 6º andar, Florianópolis/SC, CEP 88.010-102, e também pelo e-mail [licitacao.sc@ibama.gov.br](mailto:licitacao.sc@ibama.gov.br), a partir da data de sua publicação até o dia 22/11/2018.

4.2. Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo, Cooperativa de Crédito que atendam as condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor.

4.3. Será vedada a participação de instituições quando:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) sob processo de concordata ou falência;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

4.4. A abertura e análise das propostas de adesão ao presente Credenciamento ficará a cargo da Comissão Especial de Credenciamento, ao qual competirá:

- a) receber as manifestações de interesse encaminhadas pelas Instituições Financeiras;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- d) analisar e julgar recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação dos interessados, que se interpostos deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93, e caso necessário serão dirigidos à autoridade competente.

4.5. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Instituições Financeiras que se manifestarem e atendam as exigências estarão aptas a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Ibama/SC.

4.6. Terminado o julgamento, a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do Termo, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.7. Os serviços objeto do presente Credenciamento serão prestados pela credenciada por intermédio de sua instituição, mediante assinatura de Termo de Cooperação Técnica.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. As Instituições Financeiras interessadas em se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- c) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais;

- i) prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;
- j) prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- k) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- n) indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.2. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, cópia física, ou cópia digitalizada, em virtude da Portaria Normativa nº 9/2017, de 24/4/17, que institui a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ibama.

5.3. Dos documentos acima descritos, os itens “a” e “b” poderão ser dispensados em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central-BACEN.

## **6. DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o Credenciado poderá solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

6.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar descredenciamento se, após haver confirmado recebimento de mensagem solicitando a execução de um trabalho, o Credenciado deixar de executá-lo.

6.4. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1. Ao Credenciado cabe:

- a) executar o serviço em conformidade com as condições estipuladas por este Edital, na solicitação de Credenciamento e no Termo de Cooperação Técnica;
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, norma e legislação;
- c) dar ciência à Administração dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- d) comunicar a Administração, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- e) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- f) adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da

execução dos serviços;

h) disponibilizar os sistemas de autoatendimento à Administração;

i) gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;

j) informar a Administração sobre quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela Instituição Financeira, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;

k) prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;

l) gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do prestador dos serviços;

m) orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e

n) informar a Administração acerca dos procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

8.1. O Credenciante fica obrigado a:

a) colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s);

d) assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da Instituição Financeira, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a Instituição Financeira, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;

e) designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a Instituição Financeira disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação;

f) remeter à Instituição Financeira arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação ou remeter à Instituição Financeira Ofício, solicitando a abertura das Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação;

g) remeter Ofícios à Agência da Instituição Financeira, solicitando a movimentação de recursos das Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;

h) comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da Instituição Financeira, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a Administração possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;

i) prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das Contas-Depósitos Vinculadas-bloqueadas para movimentação;

j) adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela Instituição Financeira;

- k) instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira;
- l) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da Instituição Financeira;
- m) assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
- n) responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
- o) comunicar tempestivamente à Instituição Financeira qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
- p) permitir, a qualquer tempo, que técnicos da Instituição Financeira possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
- q) não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da Administração que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da Instituição Financeira.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Os serviços devem compreender o cadastramento, a captação e movimentação dos recursos, que se darão conforme o fluxo operacional a seguir:

9.1.1. A Administração firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

9.1.2. A Administração envia à Instituição Financeira arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a Administração e a Instituição Financeira, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à Instituição Financeira, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

9.1.3. A Instituição Financeira recebe arquivo transmitido pela Administração e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da Instituição Financeira no território nacional ou a Instituição Financeira recebe Ofício da Administração e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

9.1.4. A Instituição Financeira envia à Administração arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à Administração, contendo o número da conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

9.1.5. A Instituição Financeira recebe o ofício da Administração e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

9.1.6. A Administração credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela Administração na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para



movimentação, mantida exclusivamente nas agências da Instituição Financeira, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela Administração e pela Instituição Financeira.

9.1.7. A Administração solicita à Instituição Financeira a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

9.1.8. A Instituição Financeira acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela Administração, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9.1.9. A Instituição Financeira disponibiliza à Administração aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da Administração, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1.10. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.10.1. O acesso da Administração às Contas-Depósitos Vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da Instituição Financeira;

9.1.10.2. Os recursos depositados nas Contas-Depósitos Vinculadas – bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e

9.1.10.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

## **10. DAS SANÇÕES**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 a 87 da Lei n.º 8.666/93, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, o Credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

10.1.1.1. advertência por escrito;

10.1.1.2. suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Ibama/SC pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser promovida a reabilitação, perante o Sr. Superintendente do Ibama/SC após o decurso deste prazo;

10.1.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, nos termos do artigo 87, § 3º, da Lei 8.666/1993, podendo a reabilitação ser requerida pelo futuro contratado somente após o decurso de dois anos da aplicação da penalidade e desde que ele tenha ressarcido o Ibama pelos prejuízos resultantes.

10.2. As sanções previstas nos subitens 10.1.1.2 e 10.1.1.3 poderão ser também aplicadas ao Credenciado que:

10.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do acordo;

10.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. Antes da eventual aplicação de qualquer sanção administrativa, será assegurado ao futuro credenciado tido por faltoso o direito ao contraditório e à ampla defesa;

10.4. Na hipótese de aplicação das sanções administrativas previstas pelos subitens 10.1.1.2, o Ibama/SC registrará a ocorrência no SICAF, cabendo o mesmo ao Ministério do Meio Ambiente em caso de declaração de inidoneidade.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A presente contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

## **12. DA CONVOCAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA**

12.1. Até dois dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao.sc@ibama.gov.br](mailto:licitacao.sc@ibama.gov.br) até às 17h horas, no horário oficial de Brasília.

12.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

## **13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

13.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, a documentação encaminhada pelos interessados será examinada pela Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação sobre a observância das regras previstas neste Edital.

13.2. A lista de credenciamento será homologada pelo Superintendente do Ibama em Santa Catarina.

13.3. Após homologação da lista inicial de credenciamento, o Ibama/SC encaminhará a cada Credenciado o respectivo Termo de Homologação do Credenciamento.

## **14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

14.1. O presente credenciamento terá prazo de vigência de (60) sessenta meses, contados da data da homologação da lista inicial de credenciamento.

14.2. A vigência de cada Termo de Cooperação Técnica acompanhará a vigência do contrato de prestação de serviço para o qual for firmado.

## **15. DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo Ibama/SC até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

## **16. DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, com exceção do que trata o objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre os partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

## **17. DA RESCISÃO**

17.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

18.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.3. Consultas poderão ser formuladas ao Núcleo de Compras e Contratos do Ibama em Santa Catarina pelo e- mail [licitacao.sc@ibama.gov.br](mailto:licitacao.sc@ibama.gov.br).

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

## **19. DO FORO**

19.1. Os casos omissos e/ou situações contraditórias do Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Santa Catarina.

## **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

Portaria nº 2814/2018 – Ibama/SC



**ANEXO I**  
**MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**(Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5/2017)**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IBAMA/SC Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_ VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

A **UNIÃO**, por intermédio do \_\_\_\_\_, (informar o órgão) estabelecido(a) \_\_\_\_\_, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, por meio da Coordenação \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) \_\_\_\_\_(cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO**, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, \_\_\_\_\_, estabelecido(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. **CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho;
2. **Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO**;
3. **Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**;
4. **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas;
5. **Usuário(s)** - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
6. **PARTÍCIPIES**: referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação - em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para

movimentação em nome do Prestador de Serviços.

3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe Ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o ofício da **ADMINISTRAÇÃO** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A **ADMINISTRAÇÃO** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **ADMINISTRAÇÃO** na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **ADMINISTRAÇÃO** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

7. A **ADMINISTRAÇÃO** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, após autorização expressa da **ADMINISTRAÇÃO**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da **ADMINISTRAÇÃO** às Contas-Depósitos Vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;

9.1.2. Os recursos depositados nas Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação**;
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **Contas-Depósitos Vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **Contas-Depósitos Vinculadas-bloqueadas para movimentação**;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de Contas-Depósitos Vinculadas — bloqueadas para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das Contas-Depósitos Vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.



## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de Santa Catarina.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis/SC, de \_\_\_\_\_ de 2018.

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
IBAMA**

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF : \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_ C.I. : \_\_\_\_\_

**ANEXO I DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do  
Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**ANEXO II DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor(a) \_\_\_\_\_,

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

\_\_\_\_\_

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço

**ANEXO III DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor(a),

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública Federal poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Gerente

**ANEXO IV DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente), Inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou  
servidor previamente designado pelo ordenador

**ANEXO V DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)**

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

(nome do representante da Administração Pública Federal)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira

**ANEXO VI DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**A U T O R I Z A Ç ã O**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do titular da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação

**ANEXO VII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou  
do servidor previamente designado pelo ordenador



**ANEXO VIII DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal  
ou do servidor previamente designado pelo ordenador